



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia

Ponto n.º 24

Ata n.º 19

2024.07.18

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVOS AO INVESTIMENTO - Presente a proposta do Senhor Vereador Ricardo

Freitas, em anexo. -----

O Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: "Concordo. À próxima reunião da Câmara Municipal."-----

Deliberação – A Câmara Municipal delibera submeter o Projeto de Alteração do Regulamento para Atribuição de Incentivos ao Investimento a consulta pública pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação da presente deliberação, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

PROPOSTA

Considerando que:

O Regulamento para Atribuição de Incentivos ao Investimento (**RAIIF**) foi aprovado pela Assembleia Municipal de Felgueiras, em sessão ordinária realizada em 29 de setembro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária realizada em 15 de setembro de 2022, tendo entrado em vigor no dia 27 de outubro de 2022, logo após a sua publicação no *Diário da República* (Edital n.º 1572/2022, de 26-10-2022).

O **RAIIF** visou dotar o Município de Felgueiras de um instrumento de apoio ao desenvolvimento económico, estabelecendo as regras, os critérios e os princípios da concessão de incentivos municipais ao investimento.

O **RAIIF** foi aprovado em simultâneo com o Regulamento da Área de Acolhimento Empresarial do Alto das Barrancas (RAAEAB), numa clara aposta do executivo municipal em concretizar o desígnio traçado no PDM de “Intensificar a estratégia territorial para o acolhimento empresarial”.

A aprovação do RAAEAB visou, para além da promoção de um correto ordenamento do território e do estabelecimento dos requisitos para a instalação de novas atividades empresariais, a criação das melhores condições de captação de investimento, enquanto fator primordial de estímulo à criação de emprego, de fixação da população jovem qualificada e de diversificação da estrutura produtiva.

O **RAIIF** constitui-se, assim, como um complemento do RAAEAB pois, a par da oferta de soluções de localização empresarial qualificadas e à medida das necessidades dos investidores mais exigentes, a concessão de incentivos posiciona o Município de Felgueiras como um destino preferencial de investimento nos meios de *procurement* nacionais e internacionais.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Em resultado desta abordagem, a procura pela instalação de novas unidades industriais por parte de potenciais investidores tem sido elevada e permanente, com intermediação frequente da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP).

O resultado destes contactos frequentes superou todas as expectativas iniciais, mesmo as mais otimistas, e já se encontram em concretização acelerada no terreno dois grandes vários investimentos externos.

Considerando ainda que:

Paralelamente ao investimento estrangeiro, a criação de um maior estímulo a projetos internos de deslocalização empresarial, cujo potencial de regeneração urbanística e ambiental do espaço e envolvente da instalação a abandonar se atribua um grande impacto no território municipal, ou a pretensões de expansão ou diversificação de instalações de empresas cujo peso no tecido económico municipal seja considerado preponderante, afigura-se assaz importante um desenvolvimento económico sustentável.

É de manifesto interesse público municipal que se regulem os critérios e a possibilidade de majoração dos incentivos de molde a propiciar às empresas felgueirenses, com imperativos de deslocalização, expansão ou diversificação, a alavancagem dos seus projetos.

Com esse propósito, a Câmara Municipal de Felgueiras deliberou na sua reunião ordinária, realizada no dia 16 de maio de 2024, aprovar a abertura do procedimento de elaboração de um projeto de alteração do **RAIIF**, com o objetivo de rever, entre outras que justifiquem atualização, as normas sobre os critérios de determinação de benefícios.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Durante os períodos de constituição de interessados, que decorreu até ao dia 28 de maio de 2024, e o de apresentação de contributos, que terminou no dia 05 de junho de 2024, não foram constituídos interessados nem houve apresentação de contributos.

Proponho que:

Seja submetida à aprovação da Câmara Municipal a proposta anexa do projeto de alteração do Regulamento para Atribuição de Incentivos ao Investimento, para efeitos da respetiva consulta pública.

O Vereador do Pelouro do Investimento Empresarial,

Dr. Ricardo Freitas

DESPACHO

Concordo. À próxima reunião da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal,

Nuno Fonseca



REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVOS AO INVESTIMENTO ALTERAÇÃO

Os artigos 1.º, 5.º, 6.º e 7.º passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - O disposto neste regulamento abrange todos os projetos de investimento, de iniciativa pública, privada ou em parceria, legalmente habilitáveis, que se pretendam instalar ou relocalizar em Felgueiras.

4 - A concessão de incentivos à relocalização fica sujeita à sua concretização em Espaços de Atividades Económicas e à aprovação prévia de operação urbanística para as anteriores instalações, nos termos e em conformidade com o PDM em vigor, caso as mesmas não passem para a propriedade municipal.

5 - [...]

6 - [...]

Artigo 5.º

[...]

1 - O Gabinete de Promoção e Incentivo ao Investimento é o serviço municipal responsável pelo apoio à instrução, apreciação e acompanhamento das candidaturas.

2 - [...]

3 - [...]

Artigo 6.º

[...]

1 - [...]

a) [...]

b) Número de postos de trabalho diretos líquidos a criar ou, tratando-se de relocalização, a manter (30%);

i) > 80 postos de trabalho diretos – 100%

ii) > 40 e < ou = 80 postos de trabalho diretos – 75%

iii) > 20 e < ou = 40 postos de trabalho diretos – 50%

iv) > 10 e < ou = 20 postos de trabalho diretos – 25%

- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - [...]
- 5 - [...]
- 6 - [...]
- 7 - [...]
- 8 - [...]
- 9 - [...]
- 8 - [...]
- 9 - [...]
- 10 - [...]
- 11 - Será atribuída uma majoração de 30% (até ao limite de 100% da CF) ao benefício fiscal a conceder a projetos de deslocalização empresarial, a cujo potencial de regeneração urbanística e ambiental do espaço e envolvente da instalação a abandonar se atribua um grande impacto no território municipal;
- 12 - A majoração obtida nos termos do n.º 9 não é cumulável com a que possa ser atribuída pela aplicação do n.º 10 ou do n.º 11.

Artigo 7.º

[...]

- 1 - [...]
- 2 - No contrato referido no número anterior, para além dos direitos e deveres das partes constarão, nomeadamente, os objetivos a cumprir pela entidade beneficiária previstos nos n.ºs 1, 9 e 10 do artigo 6º do presente regulamento, o montante global e por tipologia dos benefícios concedidos e o prazo de duração.
- 3 - [...]
- 4 - [...]»